

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

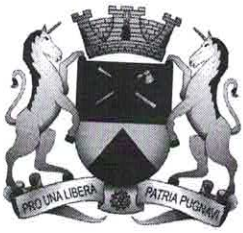
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 335/2023, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de dezembro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre  
PL 335/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos que *“Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, **a proposição encontra bases, ao suplementá-la, na Portaria GAB-SENACON/MJSP N° 35, de 18 de novembro de 2023** que *“estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer evento de grandes proporções”* em face dos últimos acontecimentos *“com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, possível ventilação deficiente e **dificuldades de hidratação em show produzido por empresa privada**”*.

Assim, tal norma vem aplicar, em nível local, a disposição federal, nos termos do Art. 30, II da Constituição Federal.

No entanto, **está em tramitação nesta Casa de Leis o PL 333/2023** que *“dispõe sobre a permissão para a entrada com água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e eventos similares”*, portanto, tratando da **mesma matéria**, principalmente o art. 2º, do presente PL.

De acordo com a regra estabelecida pelo art. 139 do Regimento Interno desta Edilidade, **o PL n° 335/2023 deve ser apensado ao PL 333/2023**.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição e a sua aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples dos Senhores Vereadores conforme o art. 162 do Regimento Interno desta Edilidade.

S/C., 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator